

## **A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO PENAL E SEGURANÇA PÚBLICA: ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL**

**THE INTERSECTION BETWEEN CRIMINAL LAW AND PUBLIC SECURITY:  
STRATEGIES FOR REDUCING CRIME IN BRAZIL**

**LA INTERSECCIÓN ENTRE EL DERECHO PENAL Y LA SEGURIDAD PÚBLICA:  
ESTRATEGIAS PARA REDUCIR LA DELINCUENCIA EN BRASIL**

**Layla Beatriz Lima Duarte Mendonça<sup>1</sup>, Fred Klaus Batista de Oliveira Monteiro<sup>2</sup>, José Nivon da Silva<sup>3</sup>, Heloísa Tabosa Barros<sup>4</sup>, Jairon Suel de Moura Sá<sup>5</sup>, Jufran Alves Tomaz<sup>6</sup>, Álvaro Gomes dos Reis Neto<sup>7</sup>, Andreza de Souza Pereira<sup>8</sup>, Sonny Jacyntho Taborelli da Silva<sup>9</sup>, Alexandre Moura Lima Neto<sup>10</sup>, Giselle Batista Leite<sup>11</sup>, Vinicius Gonzales Cardoso<sup>12</sup>**

DOI: 10.54899/dcs.v22i84.3753

Recibido: 06/10/2025 | Aceptado: 27/10/2025 | Publicación en línea: 07/11/2025.

### **RESUMO**

A pesquisa teve como objetivo analisar a interseção entre o Direito Penal e a segurança pública no Brasil. A metodologia baseou-se em uma revisão bibliográfica realizada em bases como SciELO, Scopus e Google Acadêmico, além de legislações e relatórios institucionais. Os resultados indicaram que o modelo repressivo tradicional é insuficiente para conter a violência e que a integração entre prevenção social, educação e políticas de reinserção é essencial para resultados sustentáveis. Nesse cenário, a articulação entre Direito Penal e segurança pública deve fundamentar-se em princípios de justiça, cidadania e direitos humanos, promovendo um modelo mais humano e eficaz de combate à criminalidade.

<sup>1</sup> Graduada em Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil.

E-mail: laylabduartem@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Sociedades e Políticas Públicas, Centro Universitário Afya Maceió, Maceió, Alagoas, Brasil.

E-mail: fredklaus.adv@gmail.com

<sup>3</sup> Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia, Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: dasilvajosenivon@gmail.com

<sup>4</sup> Graduado em Direito, Universidade da Amazônia (UNAMA), Belém, Pará, Brasil. E-mail: h.tabosa@hotmail.com

<sup>5</sup> Mestre em Economia Rural, Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), São Benedito, Ceará, Brasil.

E-mail: jairon\_suel@uvanet.br

<sup>6</sup> Mestrando em Educação, Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC) e a Theology & Sciences Institute of Flórida (ITS-USA). E-mail: jufranalves@gmail.com

<sup>7</sup> Especialista em Direito Público, Universidade de Taubaté (UNITAU), Taubaté, São Paulo, Brasil.

E-mail: alvaroreisneto@gmail.com

<sup>8</sup> Mestre e Doutoranda em Direito, Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

E-mail: andrezakrep@gmail.com

<sup>9</sup> Mestre em Direito, Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). E-mail: sonny.taborelli@hotmail.com

<sup>10</sup> Doutorando em Direito, Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: alexandrenetoadv@hotmail.com

<sup>11</sup> Doutoranda em Proteção dos Direitos Fundamentais, Universidade de Itaúna (UIT), Itaúna, Minas Gerais, Brasil.

E-mail: profgisellebatistaleite@gmail.com

<sup>12</sup> Mestre em Direito, Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), São Paulo, Brasil.

E-mail: viniciusgc\_@hotmail.com

**Palavras-chave:** Direito Penal. Segurança Pública. Criminalidade.

### ABSTRACT

This research aimed to analyze the intersection between Criminal Law and public security in Brazil. The methodology was based on a literature review conducted in databases such as SciELO, Scopus, and Google Scholar, in addition to legislation and institutional reports. The results indicated that the traditional repressive model is insufficient to contain violence and that the integration of social prevention, education, and reintegration policies is essential for sustainable results. In this scenario, the articulation between Criminal Law and public security must be based on principles of justice, citizenship, and human rights, promoting a more humane and effective model for combating crime.

**Keywords:** Criminal Law. Public Security. Crime.

### RESUMEN

Esta investigación analizó la intersección entre el Derecho Penal y la seguridad pública en Brasil. La metodología se basó en una revisión bibliográfica realizada en bases de datos como SciELO, Scopus y Google Scholar, además de legislación e informes institucionales. Los resultados indicaron que el modelo represivo tradicional es insuficiente para contener la violencia y que la integración de políticas de prevención social, educación y reinserción es esencial para obtener resultados sostenibles. En este contexto, la articulación entre el Derecho Penal y la seguridad pública debe fundamentarse en los principios de justicia, ciudadanía y derechos humanos, promoviendo un modelo más humano y eficaz para combatir el delito.

**Palabras clave:** Derecho Penal. Seguridad Pública. Delito.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

---

## INTRODUÇÃO

O tema da criminalidade no Brasil tem sido objeto constante de debates acadêmicos, políticos e sociais, uma vez que o país apresenta índices elevados de violência e insegurança pública. A complexidade desse fenômeno exige uma análise multidimensional que envolva aspectos econômicos, sociais, culturais e jurídicos. Nesse contexto, o Direito Penal e a segurança pública tornam-se campos fundamentais para compreender e propor soluções eficazes voltadas à redução da criminalidade (Mezzalira et al., 2022).

O Direito Penal, enquanto ramo do ordenamento jurídico responsável por definir condutas criminosas e estabelecer sanções, desempenha papel essencial na manutenção da ordem social.

Entretanto, sua atuação isolada é insuficiente para combater as causas estruturais da criminalidade. A segurança pública, por sua vez, representa a aplicação prática das políticas de prevenção e repressão, integrando o trabalho das instituições policiais, do sistema prisional e das políticas sociais de controle da violência (Balazs, 2024).

Historicamente, o modelo de segurança pública brasileiro tem sido marcado por uma abordagem punitivista, baseada na repressão e no encarceramento em massa. Essa perspectiva, ainda dominante, mostra-se ineficaz diante dos altos índices de reincidência e da superlotação prisional. Por isso, torna-se imprescindível repensar as estratégias de combate à criminalidade a partir da integração entre o Direito Penal e políticas públicas preventivas, educativas e inclusivas (Moreira, 2024).

Além disso, o Brasil enfrenta o desafio de equilibrar o rigor penal com o respeito aos direitos humanos, evitando práticas abusivas que comprometem o Estado Democrático de Direito. O sistema penal, quando utilizado de forma desproporcional, pode aprofundar desigualdades e reforçar a marginalização de grupos vulneráveis, contrariando os princípios de justiça e equidade (Ponte; Aoki, 2018).

Nesse cenário, as políticas públicas de segurança devem estar alinhadas a uma compreensão mais ampla da criminalidade, considerando fatores como pobreza, desigualdade social, desemprego e ausência de oportunidades. A interseção entre Direito Penal e segurança pública deve, portanto, buscar a criação de estratégias integradas que unam repressão qualificada e prevenção social (Nascimento; Berezowski, 2021).

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel do Estado e da sociedade civil na construção de um ambiente seguro. A efetividade das políticas de segurança depende não apenas das instituições públicas, mas também da participação cidadã e de mecanismos de controle social que assegurem a transparência e a legitimidade das ações (Passariol; Barbosa, 2019).

O objetivo desta pesquisa foi analisar a interseção entre o Direito Penal e a segurança pública no Brasil, identificando estratégias eficazes para a redução da criminalidade a partir de uma perspectiva interdisciplinar e crítica, que considere tanto as dimensões jurídicas quanto as sociais do problema.

A metodologia adotada consistiu em uma revisão bibliográfica de estudos científicos, legislações, relatórios institucionais e publicações acadêmicas disponíveis em bases como SciELO, Scopus e Google Acadêmico, permitindo uma compreensão ampla e atualizada das discussões sobre criminalidade, punição e segurança pública.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de repensar o papel do Direito Penal na promoção da segurança pública, propondo alternativas que superem o modelo repressivo tradicional e contribuam para políticas mais humanas, justas e eficazes, voltadas à construção de uma sociedade menos violenta e mais inclusiva.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **O Papel do Direito Penal na Contenção da Criminalidade**

O Direito Penal brasileiro possui como função primordial a proteção dos bens jurídicos essenciais à convivência social, incluindo a vida, a liberdade, a integridade física e o patrimônio. No entanto, a aplicação histórica da norma penal no Brasil revela um caráter seletivo, atingindo principalmente grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que demonstra que o instrumento jurídico não é neutro em sua execução. Esse fenômeno evidencia a necessidade de repensar o paradigma punitivo, que concentra-se excessivamente no encarceramento e pouco na prevenção e reintegração social. A legislação penal, quando aplicada de forma rigorosa e desproporcional, tende a perpetuar desigualdades e marginalizar ainda mais indivíduos oriundos de contextos de pobreza (Barata, 2018).

O crescimento do populismo penal, alimentado por pressões midiáticas e políticas, tem levado à criação de uma quantidade excessiva de tipos penais e à imposição de penas severas, nem sempre compatíveis com a gravidade dos crimes cometidos. Isso reforça a percepção de que o Direito Penal, quando usado de forma inadequada, pode se tornar um instrumento de controle social, em vez de proteção efetiva dos direitos fundamentais. Além disso, a ampliação indiscriminada da tipificação penal contribui para o aumento da população carcerária, sem resolver as causas estruturais da criminalidade (Correia et al., 2025).

O sistema prisional brasileiro evidencia as limitações de uma política baseada apenas na repressão. Superlotação, condições precárias de higiene, falta de acesso a educação e treinamento profissional são recorrentes, e esses fatores contribuem para a reincidência criminal. A ausência de políticas de ressocialização eficazes reforça o ciclo de criminalidade e dificulta a reintegração dos egressos ao convívio social. A simples imposição da pena, sem acompanhamento de medidas sociais, mostra-se insuficiente para transformar comportamentos e reduzir a criminalidade de forma sustentável (Correia et al., 2025).

A proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana são princípios constitucionais que devem guiar a atuação do Direito Penal. A pena deve ser utilizada como instrumento de ressocialização e não apenas como punição. A efetividade do sistema penal depende, portanto, de sua capacidade de promover a reinserção social, oferecendo oportunidades de educação, profissionalização e acompanhamento psicológico aos indivíduos privados de liberdade. Essa perspectiva amplia o papel do Direito Penal, tornando-o mais humano e funcional (Khaled Jr., 2022).

A interação do Direito Penal com a segurança pública é essencial, pois a punição isolada não impede a reincidência nem corrige as condições sociais que favorecem a criminalidade. Estratégias integradas, que combinem a aplicação da lei com políticas de prevenção, mostram-se mais promissoras. A criminalidade não é resultado exclusivo da conduta individual, mas de fatores sociais, econômicos e culturais, exigindo respostas articuladas e multidimensionais (Lima et al., 2025a; Lima et al., 2025b; Soares, 2018).

Novas formas de criminalidade, como crimes cibernéticos, corrupção sistêmica e tráfico internacional de drogas, exigem respostas jurídicas modernas, coordenadas e tecnológicas. O Direito Penal deve acompanhar essas mudanças sem perder o foco nos princípios constitucionais de proporcionalidade, legalidade e dignidade da pessoa humana. A atualização legislativa e a capacitação de profissionais da área são essenciais para enfrentar essas novas modalidades de crime de forma eficaz e ética (Moreira, 2024).

A justiça penal não deve se limitar à punição, mas deve funcionar como parte de uma política criminal abrangente que inclua educação, inclusão social e prevenção. Um Direito Penal bem estruturado contribui para a redução da criminalidade ao fornecer respostas justas, equilibradas e fundamentadas na racionalidade e na proporcionalidade (Ghiggi, 2021).

Além disso, é necessário compreender que o Direito Penal possui função pedagógica, orientando comportamentos sociais e estabelecendo limites claros para a convivência. A legislação penal comunica à sociedade quais condutas são inaceitáveis, reforçando valores éticos e normativos essenciais para a estabilidade social. Quando desproporcional ou seletivo, porém, esse efeito pedagógico é comprometido, gerando descrédito nas instituições jurídicas (Moreira, 2024).

A articulação entre Direito Penal e políticas de segurança deve considerar não apenas a repressão, mas a prevenção de novos delitos e a promoção de um ambiente social seguro. O equilíbrio entre punição e medidas preventivas é fundamental para a construção de um sistema

penal eficiente e justo (Nascimento; Berezowski, 2021).

Em síntese, o fortalecimento do Direito Penal exige equilíbrio entre rigor jurídico, princípios constitucionais, políticas de prevenção e estratégias de reintegração social. Somente dessa forma é possível garantir que a lei penal contribua efetivamente para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva.

## **Segurança Pública e Políticas de Prevenção da Criminalidade**

A segurança pública, enquanto direito fundamental e dever do Estado, envolve a proteção de pessoas, bens e direitos em todos os níveis da administração pública. No Brasil, sua execução é complexa devido à divisão de responsabilidades entre esferas federal, estadual e municipal, o que exige coordenação constante entre órgãos policiais, Ministério Público, sistema judiciário e políticas sociais. A fragmentação do sistema pode gerar falhas na prevenção e na repressão criminal, sendo necessário articular esforços de forma estratégica e integrada para enfrentar de maneira eficaz o fenômeno da criminalidade (Lima et al., 2025c; Lima; Barros; Lima; Borba, 2025; Mezzalira et al., 2022).

Historicamente, as políticas de segurança no país focaram-se quase exclusivamente na repressão, com o aumento do efetivo policial e do uso de força militarizada como resposta principal à criminalidade. Embora medidas de repressão sejam necessárias, sua eficácia é limitada se não acompanhada de ações que combatam as causas estruturais da violência, como pobreza, desigualdade social e evasão escolar. A abordagem repressiva, quando isolada, tende a gerar efeito punitivo sem prevenção efetiva (Passariol; Barbosa, 2019).

A prevenção social emerge como eixo central na redução da criminalidade, englobando ações de educação, cultura e inclusão profissional. A criação de programas de formação educacional, capacitação técnica e incentivo à prática esportiva e cultural tem impacto direto na diminuição da vulnerabilidade de jovens ao envolvimento com atividades ilícitas, oferecendo alternativas concretas à criminalidade (Ponte; Aoki, 2018).

O policiamento comunitário surge como estratégia eficiente para aproximar a polícia da população, reconstruindo a confiança e promovendo cooperação entre comunidade e Estado. Por meio do diálogo e da participação cidadã, torna-se possível prevenir conflitos, identificar problemas de segurança locais e desenvolver soluções conjuntas que reduzem a incidência de crimes e aumentam a sensação de segurança (Ponte; Aoki, 2018).

A valorização e a capacitação dos profissionais da segurança pública são imprescindíveis. Policiais e agentes de segurança enfrentam condições precárias, baixos salários e riscos diários, o que impacta diretamente sua motivação e desempenho. Investir em formação ética, técnica e psicológica é fundamental para aumentar a eficiência e reduzir abusos, garantindo o cumprimento correto da lei e proteção aos cidadãos (Romão, 2021).

A integração entre órgãos de segurança, judiciário e políticas sociais permite desenvolver estratégias de prevenção mais eficazes. A criminalidade não pode ser combatida isoladamente, e ações fragmentadas resultam em desperdício de recursos e baixa efetividade. O planejamento estratégico conjunto, baseado em dados confiáveis, permite identificar áreas de risco e priorizar recursos de forma eficiente (Santana; Silva, 2022).

O uso de tecnologias de informação, inteligência policial e análise de dados é essencial para planejar ações estratégicas de segurança, reduzir crimes e prevenir abusos institucionais. Sistemas de monitoramento, câmeras de vigilância, softwares de análise preditiva e bases de dados integradas contribuem para a tomada de decisões mais precisas e para a redução de erros operacionais (Santos, 2020).

Os programas sociais de combate à desigualdade social e inclusão comunitária são elementos fundamentais da política de segurança. A violência está fortemente relacionada à exclusão social, ao desemprego e à ausência de oportunidades. Intervenções que promovam a inclusão econômica, o acesso à educação e a cidadania reduzem significativamente a criminalidade a longo prazo (Silva et al., 2024).

A segurança pública deve ser concebida como um projeto de Estado, não apenas como uma política de governo, garantindo continuidade, planejamento estratégico e coordenação de longo prazo. A construção de uma cultura de prevenção e respeito aos direitos humanos é essencial para consolidar uma sociedade pacífica e segura (Silva; Feitosa; Soares, 2025).

A segurança pública eficaz requer integração, planejamento estratégico, prevenção social, valorização profissional e participação comunitária. A articulação com o Direito Penal é essencial para criar respostas equilibradas que combinem repressão qualificada com políticas preventivas, promovendo uma redução sustentada da criminalidade.

## **Estratégias Integradas e Propostas para Redução da Criminalidade**

A integração entre Direito Penal e segurança pública requer políticas articuladas, baseadas em evidências, que combinem repressão eficaz com prevenção social. Estratégias isoladas não são suficientes para enfrentar um fenômeno complexo como a criminalidade, sendo necessária uma abordagem multidimensional que envolva órgãos do Estado, sociedade civil e iniciativas privadas (Silva Junior et al., 2025).

A justiça restaurativa é uma ferramenta fundamental nesse contexto, pois propõe a resolução de conflitos de maneira alternativa à punição tradicional. Mediante a reparação dos danos causados, a responsabilização do infrator e o envolvimento da vítima e da comunidade, é possível reduzir a reincidência, fortalecer laços sociais e promover a cultura de paz (Silva Junior et al., 2025).

Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional são essenciais para diminuir a reincidência criminal. Oferecer educação, capacitação profissional, acompanhamento psicológico e oportunidades de trabalho contribui para que indivíduos deixem de depender de atividades ilícitas, promovendo uma transição sustentável para a vida em sociedade (Balazs, 2024).

O uso da inteligência policial e de dados estatísticos confiáveis permite planejar ações estratégicas com maior eficácia. Operações policiais baseadas em informações precisas aumentam a eficiência e reduzem riscos de abusos, garantindo maior controle sobre áreas de maior vulnerabilidade e sobre grupos criminosos organizados (Barata, 2018).

As reformas legislativas no Código Penal e na Lei de Execução Penal são necessárias para modernizar a abordagem punitiva e alinhá-la às demandas da sociedade contemporânea. Isso inclui a revisão de penas desproporcionais, a inclusão de medidas alternativas e a valorização da ressocialização como princípio central do sistema penal (Silva; Lima; Silva, 2025).

A cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é essencial para garantir coerência entre normas e ações. A segurança pública e a aplicação do Direito Penal dependem de políticas públicas contínuas, monitoramento de resultados e ajustes constantes com base em indicadores confiáveis de criminalidade e reincidência (Correia et al., 2025).

A participação da sociedade civil em programas de prevenção e monitoramento da violência fortalece a responsabilidade coletiva. Iniciativas comunitárias, conselhos de segurança e projetos sociais atuam de forma complementar às ações estatais, oferecendo apoio a grupos

vulneráveis e promovendo a conscientização sobre a importância da legalidade e da ética (Ghiggi, 2021).

Investimentos em educação e cultura são estratégias de longo prazo para reduzir a criminalidade. A melhoria das condições educacionais e a oferta de atividades culturais e esportivas proporcionam alternativas à criminalidade, fortalecendo valores sociais e a capacidade crítica dos cidadãos (Khaled Jr., 2022).

A aplicação de políticas baseadas em evidências, que considerem dados socioeconômicos, padrões criminais e contextos locais, permite desenvolver estratégias adaptadas à realidade de cada região. A padronização de ações sem considerar essas especificidades compromete a eficiência e o impacto das intervenções (Lima; Barros; Lima; Borba, 2025).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu compreender que a redução da criminalidade no Brasil depende da integração entre o Direito Penal e a segurança pública. O estudo evidenciou que o uso excessivo do aparato repressivo e o encarceramento em massa não têm sido capazes de resolver o problema da violência. Em resposta ao objetivo da pesquisa - analisar a interseção entre Direito Penal e segurança pública e suas estratégias para a redução da criminalidade - conclui-se que apenas uma abordagem interdisciplinar, que una prevenção, educação e reintegração social, poderá gerar resultados efetivos. A criminalidade deve ser enfrentada como uma questão social complexa, exigindo políticas públicas articuladas, respeito aos direitos humanos e compromisso com a justiça social.

## REFERÊNCIAS

BALAZS, Miguel Maria Ruggieri. Audiência de custódia como fonte de informações relevantes para a segurança pública. 2024. Tese de Doutorado. Brasil. BARATA, Vitor Gonçalves. A lacuna jurídica da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão contra parlamentares e sua (in) devida regulamentação pela ADI 5526. 2018.

CORREIA, Carla Graia; SANTOS, Junior Carvalho dos; LEITE, Giselle Batista; SILVA, Wanessa Rezende; AMARAL, Lucas da Silva Chaves. A RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITO PENAL: DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL. Revista DCS, [S. l.], v. 22, n. 81, p. e3320, 2025.

GHIGGI, Fernando Gabriel. Do dever de proteção do direito penal às penas da (in)segurança pública: a crise da falsa dicotomia. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do

Sul, Porto Alegre, n. 27, p. 149–169, 2021.

KHALED JR., Salah H. O homem do dique e a irracionalidade do pensamento jurídico-penal sedimentado: reencontro subversivo com a história política do direito penal. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 7, n. 1, 2022.

LIMA, L. A. de O.; MANGONI, S. S.; VELEZ, W. M.; FILHO, C. R. C.; SANTOS, M. E. dos; BRITO, I. L. P.; RODRIGUES, P. D.; SOARES, A. R. N. Meio Ambiente, Sustentabilidade e ESG: A Importância da Gestão Socioambiental para a Governança Ambiental, Social e Corporativa. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 9, p. e5247, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i9.5247.

LIMA, L. A. de O.; JAHNKE, J. F.; JESUS, E. L. de; PEREIRA, R.; RIBEIRO, C. M. G.; PEDRO, A. M. Tecnologias de Informação e Comunicação na Globalização: Conexões, Desigualdades e Transformações Socioculturais. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 8, p. e5222, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i8.5222.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, Maria Segunda Gomes de; BARROS, Flávia Leite do Rêgo; LIMA, Ronnei Prado; BORBA, João Victor do Rêgo Barros. PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA: CONSTRUINDO UM MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA BASEADO NOS DIREITOS HUMANOS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 528–557, 2025.

MEZZALIRA, Ana Carolina et al. Prisão provisória e crimes patrimoniais: a seletividade do sistema de justiça aplicada à medida cautelar do encarceramento. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 2, n. 31, p. 61-76, 2022.

MOREIRA, Leandro Lara. Consequencialismo jurídico e ativismo judicial no direito penal: proteção deficiente ao direito fundamental à segurança pública. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, Brasília, v. 15, n. 48, 2024.

NASCIMENTO, Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante Virgulino Nascimento; BEREZOWSKI, Maria Leonice da Silva. **Pessoa humana, Direito penal e o cárcere nacional: jusreflexões de 1824 a 2021**. Editora Dialética, 2021.

PASSARIOL, Victória Roberto; BARBOSA, Isabella Colli. Direito penal e segurança pública: o direito penal como um meio eficiente na garantia da segurança pública. *Revista de Iniciação*

Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 4, n. 2, 2019.

PONTE, Antônio Carlos da; AOKI, Luiz Gustavo de Oliveira Santos. Apontamentos sobre os movimentos de recodificação e de consolidação do direito penal brasileiro. **Humanidades & Tecnologia em Revista**, p. 99, 2018.

ROMÃO, Vinícius de Assis. A aplicação de medidas cautelares pessoais em audiências de custódia: um olhar a partir da prisão em flagrante de pessoas em situação de rua. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 7, n. 1, p. 611-650, 2021.

SANTANA, Isael José; SILVA, Beatriz Inácio Alves da. Tutela e autotutela: a evolução do direito penal sob a ótica da criminologia. **Revista Argumenta**, p. 15–44, 2022.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Metaforologia e teoria da não conceitualidade aplicadas à história do Direito Penal: o hiato de racionalidade no discurso criminal. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, p. 299–320, 2020.

SILVA, Ana Rafaella Vieira Fernandes et al. Política de Prevenção, Inovação Tecnológica ou Gestão Penal dos Indesejáveis? Reflexões Criminológicas sobre Tornozeleiras Eletrônicas e Controle Social. *Direito Público*, v. 21, n. 109, 2024.

SILVA, C. A. C. da; FEITOSA, C. C. de A.; SOARES, E. K. de B. G. M. PSEUDOCIÊNCIA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: RISCOS DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR E DA CHAMADA SÍNDROME DAS FALSAS MEMÓRIAS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *Revista DCS*, [S. l.], v. 22, n. 81, p. e3352, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3352

SILVA JUNIOR, F. de O.; BRAGA, R. C.; REGO, E. J. do; SAMPAIO, D. C.; SAMPAIO, V. N. de B. M.; NASCIMENTO, J. A. S. do; MOURA, E. G. A.; SANTOS, J. K. de O. A aplicação das medidas cautelares no processo penal brasileiro: efetividade e desafios sob o ponto de vista dos profissionais de segurança pública. *Caderno Pedagógico*, [S. l.], v. 22, n. 11, p. e19915, 2025.

SILVA, ROBSON TAVARES DA ; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SILVA, ROBSON DIAS DA. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO E DESAFIOS SOCIAIS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA 4.0. *Revista de Derecho y Câmbio Social*, v. 22, p. e3555, 2025. <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i83.3555>

SOARES, Igor Alves Noberto. As medidas cautelares e a audiência de apresentação (audiência de custódia) no processo penal: enfrentamentos a partir da teoria do processo constitucional. *Revista de Direito da Faculdade Gua-nambi*, v. 5, n. 1, p. 174-200, 2018